



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Ação 4185 - PREMIAR E FOMENTAR ESCOLA, que será criada e inserida no Programa 2176 - LEITURA PARA O FUTURO: PARCERIA PELA ALFABETIZAÇÃO. A criação da nova ação orçamentária se faz necessária tendo em vista que a Ação 4098 - Premiar Escolas da Rede Municipal, atualmente existente na Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027, tem por finalidade específica premiar exclusivamente escolas municipais. No entanto, a Lei Estadual nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa Rondônia, tem alcance mais amplo, contemplando também as escolas da rede estadual.

Portanto, a criação da nova ação orçamentária visa premiar e fomentar escolas da rede estadual e municipal, com o objetivo de incentivar a obtenção de melhores resultados nos índices de alfabetização na idade adequada. A proposta está em conformidade com as diretrizes do Proalfa Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 6434/2025/SEDUC-GPMO, de 2 de abril de 2024, no Memorando nº 39/2025/SEPOG-GPG, de 10 de abril de 2025, e na Justificativa, de 2 de abril de 2025.

A execução da Ação 4185 permitirá:

- a concessão de prêmios a trinta escolas da rede estadual e municipal que apresentarem os melhores resultados no Índice de Qualidade de Alfabetização da Escola;
- a premiação de vinte escolas que demonstrarem as maiores evoluções em relação a índices anteriores; e
- o repasse de recursos financeiros a cinquenta escolas com os resultados menos promissores, como forma de incentivo à melhoria contínua.

Diante do exposto, reiteramos a importância da alocação orçamentária para a devida implementação da Ação 4185, indispensável para a consolidação das políticas públicas de alfabetização no Estado. A ausência desses recursos comprometeria o pagamento às escolas contempladas e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, vinculadas ao Programa LEITURA PARA O FUTURO: PARCERIA PELA ALFABETIZAÇÃO.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060233213** e o código CRC **5FFA83B0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002304/2025-71

SEI nº 0060233213



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4185 - PREMIAR E FOMENTAR ESCOLAS, inserida no Programa 2176 - LEITURA PARA O FUTURO: PARCERIA PELA ALFABETIZAÇÃO, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.000,00
16.001.12.361.2176.4098	PREMIAR ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	445042	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.000,00
16.001.12.361.2176.4185	PREMIAR E FOMENTAR ESCOLAS	335031	1.500.0	2.000.000,00
		335041	1.500.0	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Programa:	2176 - Leitura para o Futuro: Parceria pela Alfabetização
Ação:	4185 - Premiar e Fomentar Escolas
Tipo de Ação:	Atividade
Finalidade da Ação:	Premiar e fomentar escolas da rede estadual e municipal de ensino buscando incentivar a obtenção de melhores resultados nos índices de alfabetização na idade adequada.
Modo de Execução:	Pagamento de premiação para às 30 (trinta) escolas da rede estadual e municipal do Estado que obtiverem os resultados mais promissores no índice de qualidade de Alfabetização da Escola e às vinte escolas da rede estadual e municipal do Estado que apresentarem as maiores evoluções no Índice de Qualidade de Alfabetização da Escola em relação aos resultados anteriores. Fomento em forma de repasse financeiro às 50 (cinquenta) escolas da rede estadual e municipal que obtiverem os resultados menos promissores no Índice de Qualidade de Alfabetização da Escola.
Função:	12 - Educação
Sub-função:	361 - Ensino Fundamental
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Escolas Premiadas e Fomentadas
Unidade de medida:	Unidade
Forma de Implementação:	Direta
O produto da ação em relação aos totais de meta física, é:	Não Cumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060233447** e o código CRC **30067B79**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002304/2025-71

SEI nº 0060233447